

REQUERIMENTO Nº, DE 2014
(Do Sr. Silvio Costa)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 5.659, de 2013 com o Projeto de Lei nº 3.783, de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Disciplinar o instituto da estabilidade provisória da mulher em função de aspectos relacionados a maternidade é o objetivo de duas proposições que tramitam nesta Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 5.659, de 2013, visa estabelecer que a confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea “b” do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Projeto de Lei nº 3.783, de 2008, por sua vez, estipula que o aborto não criminoso ou o falecimento do filho não interrompe a estabilidade provisória assegurada à mulher desde a gravidez até cinco meses após o parto.

A correlação das proposições encontra-se presente.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos a tramitação conjunta dos Projetos mencionados.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

SILVIO COSTA
Deputado Federal – PSC/PE